



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:890—Inclue uma rubrica na tabela oficial das taras, de que trata o artigo 50.º das instruções preliminares das pautas, referente a peixe conservado em gelo—Caixas de madeira, e sujeita a declaração obrigatória as mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 1064 a 1067, 1074 e 1076 da pauta de importação.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Texto da Convenção internacional respeitante às regras adoptadas em matéria de salvamento de torpedos automóveis.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 28:890

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É incluída na tabela oficial das taras, de que trata o artigo 50.º das instruções preliminares das pautas, a rubrica seguinte:

Peixe conservado em gelo—Caixas de madeira—30 por cento.

Art. 2.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 1064 a 1067, 1074 e 1076 da pauta de importação ficam sujeitas a declaração obrigatória.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que o Ex.º Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.000\$, do n.º 2 para o n.º 3), dentro do artigo 1.º do orçamento desta Caixa para o corrente ano.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 26 de Julho de 1938.—O Administrador Geral, Guilherme Luizelo Alves Moreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se publica o texto da Convenção internacional respeitante às regras adoptadas em matéria de salvamento de torpedos automóveis, assinada em Paris aos 12 de Junho de 1934, bem como o texto do Protocolo adicional à mesma Convenção, assinado em Paris aos 12 de Janeiro de 1938, ambos aprovados por decreto n.º 28:784, de 24 de Junho de 1938:

Convention concernant les règles adoptées en matière de sauvetage de torpilles automobiles

Les Gouvernements de la Belgique, de l'Espagne, de la France, du Royaume Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, de l'Etat Libre d'Irlande, de l'Italie, des Pays-Bas et du Portugal, désireux de fixer une échelle des primes à payer en cas de sauvetage de torpilles, se sont mis d'accord sur les articles suivants:

I

Ont droit à l'allocation des primes définies à l'article 2 ci-dessous, tous les ressortissants d'un Gouvernement contractant:

a) Lorsqu'ils fournissent à l'autorité maritime la plus proche (port ou douane) des indications ayant

TRADUÇÃO

Convenção respeitante às regras adoptadas em matéria de salvamento de torpedos automóveis

Os Govêrnos da Bélgica, da Espanha, da França, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, do Estado Livre da Irlanda, da Itália, dos Países Baixos e de Portugal, desejando fixar uma escala dos prémios a serem pagos no caso de salvamento de torpedos, acordaram nos seguintes artigos:

I

Têm direito à obtenção dos prémios definidos no artigo 2 *infra* todos os súbditos de um Govêrno contratante:

a) Que fornecerem à autoridade marítima mais próxima (porto ou alfândega) indicações que dêem como